OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (16.06.1995).

LEI No. 285, DE 20 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre aprovação de Projetos de Prevenção e Combate a incêndios e Acidentes nas edificações públicas ou particulares e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado e São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- A aprovação de Projetos de Prevenção e Combate a incêndios e Acidentes nas edificações públicas ou particulares serão exercidas no Município de São João da Boa Vista pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, a partir da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 2o:- A fim de bem e adequadamente executar as determinações do Artigo 1o, da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cumprir a Legislação Federal e Estadual pertinentes as mesmas, principalmente o Código Civil - Artigo 572 e a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1.966.

ARTIGO 3o:- A aprovação de projetos de Prevencaõ e Combate a Incêndios e Acidentes nas edificações públicas ou particulares serão precedidas de inspeções nos locais das obras para atestar que o projeto da obra atende a todos os requisitos legais e regulamentares da construção.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não estando em ordem o Projeto da obra, a Prefeitura Municipal comunicará ao requerente as exigências faltantes para que sejam supridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4o:- No 5o. dia útil de cada mês o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista encaminhará ao Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município de São João da Boa Vista a relação de Projetos aprovados no mês anterior.

ARTIGO 5o:- No caso de Projetos cujas obras já estejam concluídas e apresentem irregularidades, a fiscalização do Departamento de Engenharia do Município de São João da Boa Vista notificará os proprietários ou ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará a sua utilização, mediante o competente Auto de Interdição e promovendo a desocupação compulsória do imóvel.

ARTIGO 6o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (20.06.95)

LEI No. 286, DE 27 DE JUNHO DE 1995

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo a receber em doação duas glebas de terras com áreas respectivas de 34.553,20 m2 e 202,07 m2, com encargos da Empresa Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-